



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRE 0031 / 2025 - Lei 14.133/ 2021

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 23/1900-0014427-1
OBJETO: Reforma – Instalações Elétricas
LOCAL: EEEF Doutor Pery da Cunha Gonçalves
MUNICÍPIO: São Gabriel / RS

O presente processo refere-se à CRE 0031 / 2025 (Lei 14.133 / 2021), PROA nº 23/1900-0014427-1, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das instalações elétricas na Escola Estadual de Ensino Fundamental Doutor Pery da Cunha Gonçalves, localizado no município de São Gabriel.

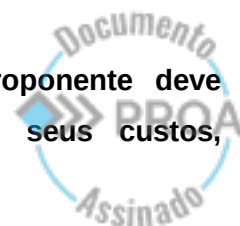
Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **UNIQUE CONSTRUTORA LTDA**, conforme solicitado através de e-mail por CPL / CELIC.

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 399 a 433 – Sequência PROA 57, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos,**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;

- A licitante UNIQUE CONTRUTORA LTDA ofereceu **26,41%** (vinte e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de desconto;
- Embora a empresa tenha argumentado que executou contratos com outros entes públicos, não foram demonstrados os percentuais de desconto aplicados às propostas, bem como isso não atesta a adequação financeira das mesmas e nem a qualidade dos serviços executados;
- Foi apresentada a estimativa de preço de insumos de elétrica, entretanto isto NÃO nos garante que estes preços serão mantidos até a ocasião da efetiva aquisição. A empresa também declarou que mantém um grande estoque permanente de materiais adquiridos diretamente de fábricas, com custo reduzido, e ilustrou com fotos o armazenamento dos mesmos. Contudo, **as imagens NÃO podem comprovar a viabilidade da utilização dos materiais** e nem a efetiva disponibilidade do estoque;
- Como o Objeto desta contratação refere-se à execução de obra, ou seja, envolve além da execução de serviços, a compra de materiais; a ampliação do desconto em relação ao determinado pela lei, pode representar riscos ao cumprimento do contrato; pois, o desconto previsto pela lei já não é pequeno e é bem abrangente;
- Não compete à SOP **flexibilizar o índice determinado por lei e aceitar descontos superiores a 25%** (vinte e cinco por cento), a não ser que o proponente apresente de forma DETALHADA, ROBUSTA e PLAUSÍVEL os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos;
- Entretanto, como NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta, sob o aspecto técnico, não cabe aceitar proposta com valores inferiores aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133 / 2021, uma vez que NÃO foi devidamente demonstrada a viabilidade da referida proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, **atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante UNIQUE CONSTRUTORA LTDA** referente à **CRE 0031 / 2025**.

Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 25 de abril de 2025.

Arq^a. Tatiana Dias de Castro
ID. 3507840-1 | CAU – A35629-8
Equipe de Licitações / DG / SOP

De acordo,

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações / DG / SOP



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Tatiana Pereira Dias de Castro	SOP / GERENCIAMENT / 350784001	25/04/2025 11:15:00
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	25/04/2025 11:28:33

